



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 486
Decisão da CEECA	Nº 799/2018	
Referência	Processo nº [REDACTED]	
Interessado	GERENCIA DE REGISTROS - CREA/PB	

**EMENTA:** Aprova o Parecer do Relator no sentido de: 1) [REDACTED] do profissional [REDACTED] em virtude da ocorrência de erro insanável de preenchimento já que a mesma foi emitida para [REDACTED] que não foi executado conforme correspondência da [REDACTED] no processo; 2) [REDACTED] para [REDACTED] em [REDACTED] dos Profissionais: Engenheiro Civil [REDACTED] profissional da [REDACTED], Engenheiro Civil [REDACTED] CREA [REDACTED] e Engenheiro Civil [REDACTED] CREA [REDACTED] que firmaram o [REDACTED], e agora [REDACTED], [REDACTED]; 3 - Encaminhar o processo para a [REDACTED] para abertura de outros processos contra os profissionais e a Pessoa jurídica [REDACTED].

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 486, apreciando o Processo nº [REDACTED], em que a [REDACTED] - Crea/PB, através de Engenheira Civil [REDACTED], solicita desta Câmara analisar o processo onde a Gerência requer [REDACTED], anotado em nome do Engenheiro Civil [REDACTED], e;

**considerando** que o assunto tratado neste processo teve início com o pedido de [REDACTED], pelo profissional acima mencionado;

**considerando** que, como verificado pelos elementos constantes na [REDACTED] que se tratava de uma sub empreitada e também pela data do registro neste Conselho da firma [REDACTED] foi solicitado junto a [REDACTED] informação sobre a real participação da referida firma na obra. A resposta da [REDACTED], (cópia anexa a este processo), foi negativa, ou seja, não houve participação da firma [REDACTED] na obra em questão, razão pela qual o pedido de [REDACTED];

**considerando** que o processo é instruído com; i) Correspondência firmada pela Diretora [REDACTED], [REDACTED], endereçada à [REDACTED] do CREA PB, esclarecendo que a empresa [REDACTED] com a [REDACTED], datada de [REDACTED] de novembro de [REDACTED]; ii) [REDACTED] do profissional [REDACTED], tendo como contratante a [REDACTED], e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

referente a execução dos serviços de construção da [REDACTED] com [REDACTED] salas de aula no Município [REDACTED] PB com área total de [REDACTED] referente a [REDACTED]; **iii)** Atestado de [REDACTED] firmando pela empresa [REDACTED], afirmando que a empresa [REDACTED], sob a responsabilidade dos engenheiros [REDACTED] e engenheiro [REDACTED], executaram para a [REDACTED] a obra de [REDACTED] COM 8 SALAS DE AULA, no município de [REDACTED] PB, com planilha de serviços anexa; **iv)** esclarecimento da [REDACTED] datado em [REDACTED] que a firma [REDACTED] efetuou o registro neste Conselho em [REDACTED], que o engenheiro [REDACTED] foi responsável técnico da [REDACTED] no período de [REDACTED] até 05/07/2017 data em que pediu a exclusão para entrar para a [REDACTED] razão pela qual poderia ter anotado a obra em questão, [REDACTED], fato que foi esclarecido ao mesmo no pedido de [REDACTED]; **v)** Termo de contrato [REDACTED] celebrado entre a [REDACTED] e o Consórcio [REDACTED] para construção da [REDACTED] com 8 salas de aula Padrão no [REDACTED] PB; **considerando** que através dos [REDACTED] e [REDACTED], todos datados de [REDACTED] e endereçados respectivamente para o Engenheiro Civil [REDACTED]; Engenheiro Civil [REDACTED] e o Engenheiro Civil [REDACTED] os profissionais foram comunicados do processo e aberto o prazo legal de 10 (dez) dias para apresentação das informações solicitadas; **considerando** que constam no processo os três AR (aviso de recebimento) dos correios e decorrido o prazo legal as partes não se pronunciaram; **considerando** que o conforme descrito no processo a [REDACTED] pelo setor competente; **considerando** que a [REDACTED], de acordo com a Resolução [REDACTED] do Confea, conforme descrito textualmente: “ [REDACTED] A [REDACTED] ocorrerá quando: I – for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART; II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do [REDACTED]; III – for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na [REDACTED] após decisão transitada em julgado; IV – for caracterizada outra forma de [REDACTED]; V – for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou VI – for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado. .... Art. [REDACTED] A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da [REDACTED] No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de dez dias corridos, contados da data do recebimento da notificação. § 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão. [REDACTED] O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da [REDACTED]. Após a anulação da ART, o motivo e a data da decisão que a anulou serão automaticamente anotados no SIC”; **considerando** que foi solicitado às empresas que firmaram a [REDACTED] do profissional [REDACTED]



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

\_\_\_\_\_ seu pronunciamento sobre o posicionamento da \_\_\_\_\_; **considerando** que está comprovado o recebimento das correspondências e decorrido o prazo legal dado para as partes acima apresentarem defesa, estas não se manifestaram no processo, **DECIDIU** aprovar com 02 (duas) abstenções dos Conselheiros: Alynne Pontes Bernardo e Alberto da Matta Ribeiro o parecer do Relator Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade no sentido de: \_\_\_\_\_ do profissional \_\_\_\_\_ em virtude da ocorrência \_\_\_\_\_ de preenchimento já que a mesma foi emitida para \_\_\_\_\_ de serviço que não foi executado conforme correspondência da \_\_\_\_\_ no processo; **2)** \_\_\_\_\_ para verificação de possíveis \_\_\_\_\_ em desfavor dos Profissionais: Engenheiro Civil \_\_\_\_\_, Engenheiro Civil \_\_\_\_\_ e Engenheiro Civil \_\_\_\_\_ que firmaram o atestado objeto da \_\_\_\_\_ e agora \_\_\_\_\_ - Encaminhar o processo para a \_\_\_\_\_ para abertura de outros processos contra os \_\_\_\_\_ e a Pessoa jurídica \_\_\_\_\_, através da própria \_\_\_\_\_ ou outro órgão competente, se houver para tanto no processo. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Engenheiro Elétrico Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 05 de novembro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade  
Coordenador da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)